

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRO.001 – Página 1/3	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS - CRO	Emissão: 04/07/2024	Próxima revisão: 04/07/2028
		Versão: 02	

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Revisão de Óbito foi criada em atendimento a determinação da Resolução Interministerial MEC/MS n.º 2.400 de 2 de outubro de 2007, que torna obrigatória a criação da Comissão de Avaliação de Óbitos nas instituições de saúde, e da Portaria MS/GM nº 1405, de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis e da Resolução CFM nº 2.171/2017 que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Comissão de Revisão de Óbito é obrigatória em todas as unidades hospitalares e UPA.

Art. 3º Compete à Comissão de Revisão de Óbito do HU-UFGD a avaliação de todos os óbitos da faixa etária a partir de 1 ano de idade ocorridos na unidade, devendo, quando necessário, analisar laudos de necropsias realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão de Revisão de Óbito deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo médico, enfermeiro e outro profissional da área de saúde.

§ 1º Caso a Comissão seja formada por mais de 3 (três) membros, será idealmente composta membros de diversos segmentos.

§ 2º O coordenador da Comissão de Revisão de Óbito será obrigatoriamente médico.

Art. 5º Os membros componentes da Comissão de Revisão de Óbito serão indicados pela Direção Técnica da instituição ou conforme manifestação de interesse ao Núcleo de Comissões Hospitalar.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRO.001 – Página 2/3	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS - CRO	Emissão: 04/07/2024	Próxima revisão: 04/07/2028
		Versão: 02	

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 6º A duração do mandato da Comissão de Revisão de Óbito será indeterminada, podendo ser substituído a qualquer tempo quando a Superintendência achar conveniente, ou por justificativa pertinente.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Comissão de Revisão de Óbito se reunirá mensalmente, caso haja óbito a ser analisado, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 8º A análise do preenchimento da declaração de óbito pelo médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito, podendo ser auxiliado por outro profissional não médico membro da Comissão.

Art. 9º Não compete ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina.

Parágrafo único. O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

Art. 10 Os óbitos analisados pela Comissão de Revisão de Óbito que necessitem esclarecimentos em relação as condutas médicas adotadas, devem ser encaminhados ao diretor técnico da instituição para análise e este, se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica da instituição, que deverá observar as disposições da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.152/2016 e, na ausência desta, ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Quando necessários esclarecimentos de condutas adotadas por outros profissionais de saúde que atenderam o paciente, o caso deve ser encaminhado aos Conselhos Profissionais dos profissionais envolvidos.

Art. 11 É vedado a utilização do termo morte evitável para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam o paciente.
Parágrafo único. Estes casos devem ser classificados como óbito a esclarecer.

Art. 12 Os membros da Comissão de Revisão de Óbito estão obrigados a manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRO.001 – Página 3/3	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS - CRO	Emissão: 04/07/2024	Próxima revisão: 04/07/2028
		Versão: 02	

Art. 13 A Comissão de Revisão de Óbito emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue ao diretor técnico para as providências necessárias.

Parágrafo único. É responsabilidade do diretor técnico a implantação, na instituição, das medidas corretivas necessárias para a melhora no percentual de óbitos, com base no relatório anual da Comissão de Revisão de Óbito, devendo comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 14 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	01/2019	Elaboração do regimento interno
02	06/2024	Atualização do regimento e alteração do layout.

Elaboração Comissão de revisão de óbitos	Data: 15/01/2019
Revisão Comissão de revisão de óbitos	Data: 27/06/2024
Validação Fuad Fayez Mahmoud – STGQ	Data: 01/07/2024
Aprovação Colegiado Executivo	Data: 04/07/2024

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.009966/2024-34